

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM 2 SÉRIES DA 201ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- i. a Securitizadora e o Agente Fiduciária em 26 de agosto de 2022 celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*” (“Termo de Securitização”);
- ii. o Termo de Securitização foi lastreado na “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 22/2022*” (“CPR-Financeira 1”); e “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 23/2022*” (“CPR-Financeira 2” e, em conjunto com a CPR-Financeira 1, “CPR-Financeiras”), emitidas pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. (“Devedora”), em favor da Securitizadora;

- iii. em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações garantidas nas CPR-Financeiras, a Devedora alienou fiduciariamente em favor da Securitizadora, os imóveis constantes na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização;
- iv. em 26 de setembro de 2022, as Partes celebraram o *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”*, para fins de correção de erro formal que constou nos termos definidos do Termo de Securitização (“Primeiro Aditamento”);
- v. em 20 de fevereiro de 2024, as Partes celebraram *“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.”*, de modo a refletir a exclusão dos Imóveis Liberados da Alienação Fiduciária (“Segundo Aditamento”);
- vi. em 10 de fevereiro de 2024, a Securitizadora formalizou os Termos de Cancelamento de Ônus de Alienação Fiduciária Sobre Imóveis, para fins de liberação dos ônus que recaem sobre os imóvel objeto das matrículas sob os nºs 2.879 e 13.324, registrados perante o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D’Oeste – SP; e o imóvel objeto das matrículas nº 57.951 e 59.857, registrado perante o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis – SP (“Termos de Liberação” e “Imóveis Liberados da Alienação Fiduciária”, respectivamente);
- vii. Em 01 de março de 2024, as Partes celebraram *“Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.”*, de modo a refletir a exclusão dos Imóveis Liberados da Alienação Fiduciária (“Terceiro Aditamento”);
- viii. em razão da formalização do Termo de Liberação dos imóveis descritos no item (vi) acima, a Devedora, nos termos das Cláusulas 7.3.1 das CPR-Financeiras, solicitou à Securitizadora o Termo de Liberação destes;

- ix. em 16 de janeiro de 2025, a Emissora recepcionou o laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, o qual atualiza o valor de avaliação dos Imóveis para efeitos de venda em leilão público; e
- x. as Partes desejam, em comum acordo, alterar a Cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização, de modo a refletir a atualização dos valores de avaliação dos Imóveis, bem como refletir a exclusão dos Imóveis Liberados da Alienação Fiduciária.

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*” (“Quarto Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Quarto Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, em comum acordo, alterar a Cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização, de modo a refletir a atualização do Valor Mínimo dos Imóveis, passando a vigor com a seguinte redação:

“[...]”

3.32.1. Da Alienação Fiduciária: *Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas será constituída a alienação fiduciária dos seguintes imóveis (“Alienação Fiduciária”):*

<i>Matrícula nº/ Identificação</i>	<i>Cartório</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Laudo de avaliação</i>	<i>Contrato de Alienação Fiduciária</i>
--	-----------------	--------------------	-------------------------------	---

13.325 ("Imóvel 6")	Estrela D'Oeste	R\$ 3.602.802,25	Avaliado pela S&P Global em outubro de 2024	"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" (" <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ")
75.212 ("Imóvel 13")	Fernandópolis	R\$ 12.879.509,97	Avaliado pela S&P Global em outubro de 2024	"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" (" <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ")
57.953 ("Imóvel 20")	Fernandópolis	R\$ 112.635,81	Avaliado pela S&P Global em janeiro de 2025	"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" (" <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ")
57.959 ("Imóvel 21")	Fernandópolis	R\$ 1.912.637,27	Avaliado pela S&P Global em janeiro de 2025	"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" (" <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ")

1.072 ("Imóvel 24")	Fernandópolis	R\$ 6.509.106,14	Avaliado pela S&P Global em dezembro de 2023	"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" (" <u>Contrato de Alienação Fiduciária 4</u> ")
------------------------	---------------	------------------	---	---

[...]"

3. DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Quarto Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que para todos os fins de direito, a data de assinatura da última assinatura digital será considerada como a efetiva data deste Termo de Securitização.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários

deste Quarto Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Quarto Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Quarto Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o presente Quarto Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Securitizadora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 06 de março de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do “Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.”

Emitente:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Nome: Marcello de Albuquerque

Cargo: Diretor

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: